

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 042/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

SÚMULA: “Altera o Artigo 7º da Lei Municipal Nº. 021/2007 de 14 de Agosto de 2007 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 7º da Lei Municipal Nº. 021/2007 de 14 de agosto de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Entidade Beneficiária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a elaboração da Escritura de Concessão de Uso, sendo que esta Lei fará parte integrante da referida Escritura de Concessão, cujas despesas serão por conta da Entidade Beneficiária”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal Nº. 021/2007 de 14 de agosto de 2007, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2009.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL